



PL 156/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2024.

Trata-se de Projeto de Lei nº 156/2024, de iniciativa do Nobre Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que institui uma política de atenção integral ao portador da doença Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a Esclerose Lateral Amiotrófica é uma doença degenerativa do sistema nervoso, provocada pela degeneração progressiva dos neurônios motores, resultando em paralisia motora irreversível. O autor destaca que, apesar do fornecimento gratuito de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde 2009, os pacientes enfrentam elevados custos adicionais e necessitam de um tratamento integral, incluindo fisioterapia, reabilitação, uso de órteses, e apoio de uma equipe multidisciplinar. O projeto busca suprir esta lacuna na saúde pública municipal, propondo um programa de apoio aos portadores de ELA e seus familiares, além de informar a população sobre a doença.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, não obstante na forma de um substitutivo, objetivando (i) adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; (ii) eliminar ou alterar algumas de suas diretrizes para dar contorno mais genérico e abstrato à lei, sem adentrar em aspectos concretos da política proposta, da alçada exclusiva do Executivo. Foram, assim, eliminados os incisos III (padronização da metodologia dos serviços), VI (capacitação continuada de profissionais), VIII (incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil), do artigo 3º; alterada a redação de inciso do artigo 3º sobre divulgação de informações para dar-lhe contorno mais genérico; e eliminado o artigo 4º da proposta original, por já ser esperado que a implementação e a coordenação da política caberão aos órgãos competentes do Executivo.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a política de atenção integral ao portador de ELA prevê a organização,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 156/2024

qualificação e humanização do atendimento, a ampliação da rede de atendimento, a padronização dos serviços, a celeridade e privacidade no atendimento, o oferecimento de atendimento multiprofissional e a capacitação contínua dos profissionais de saúde. Além disso, propõe a divulgação de informações sobre a doença e o incentivo à celebração de parcerias com entidades da sociedade civil.

O projeto estabelece ainda que as despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e que as diretrizes e ações programáticas relativas à ELA poderão ser definidas por normas técnicas elaboradas pelo Poder Público, com a participação de entidades, representantes da sociedade civil e profissionais da área.

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam bem mais proximidade com a matéria em estudo do que com esta Comissão de Administração Pública; naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável é o parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala das Sessões, às Comissões competentes.